



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.113/99**

1

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Cultura de Sertãozinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. – Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura (CMC), em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) Estabelecer normas, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais do município.
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos em questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Cultura.
- c) Receber solicitações e sugestões vindas da comunidade e de outros órgãos, encaminhando-as, com seu parecer, aos órgãos competentes.
- d) Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura, além de órgãos afins.
- e) Defender o Patrimônio Cultural do Município e incentivar sua proteção.
- f) Defender, igualmente, as manifestações da Cultura local e regional, além de seus significados no contexto nacional.
- g) Incentivar pesquisas sobre a memória do Município, nas áreas de letras, ciências, artes, folclore, história, filosofia, ecologia, turismo, política e religião.
- h) Estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade.
- i) Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos.
- j) Elaborar o Regimento Interno do CMC.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O CMC será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura do Município e terá a seguinte composição:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.113/99**

2

- a) Um representante da Biblioteca Pública Municipal;
- b) Um representante do Museu Histórico de Sertãozinho;
- c) Um representante da área de Letras;
- d) Um representante da área de Música;
- e) Um representante da área de Artes Plásticas;
- f) Um representante da área de Arquitetura;
- g) Um representante da área de Teatro;
- h) Um representante da área de Dança;
- i) Um representante dos Grupos Étnicos;
- j) Um representante da Igreja Católica;
- k) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- l) Um representante da área de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cada titular do CMC corresponderá um suplente, exceto do Diretor do Departamento de Cultura.

**Art. 4º** – Os membros efetivos e suplentes do CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas áreas.

§ 1º. – O Diretor do Departamento Municipal de Cultura é membro nato do CMC e terá, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - O representante da área de Educação também é membro nato do CMC e assumindo o mesmo a vice-presidência do Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- a) O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.
- b) Os membros do CMC serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou 50% no período de cada ano civil.
- c) Os membros do CMC poderão ser substituídos, mediante solicitação, apresentada ao Prefeito, pela entidade ou instituição que o indicou.
- d) O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução pôr igual período.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** – O CMC terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- b) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria de seus membros, na forma prevista em Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.113/99

3

- c) Para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMC em 1ª. chamada e em 2ª. chamada após 30 (trinta) minutos, com a quantidade presente dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.
- d) As demais normas de funcionamento do CMC serão inseridas no Regimento Interno.

Art. 7º. – Após a promulgação desta Lei, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nomear os membros do CMC.

Art. 8º. – O Conselho Municipal de Cultura terá, ainda, uma secretária para execução de suas atividades administrativas, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 9º - O Departamento de Cultura do Município prestará ao Conselho Municipal de Cultura, apoio para execução de seus trabalhos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani" 29 de março de 1999

**REINALDO RAMOS REIS**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Secretário Geral

**GETÚLIO VARGOS SOARES**  
Diretor do Departamento de Cultura

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS  
Registrado as folhas \_\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_  
Registro de Decretos do Deptº de Administração  
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.

**PUBLICADO EM EDITAL**

Em data de 09/04/99

Publicado na:  
**TRIBUNA DO VALE**  
do Paranapanema

Em: 29/04/99